

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010285/2023

COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-T, CNPJ n. 92.715.812/0001-31, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANDRE LUIZ GOMES DA SILVA e por seu Gerente, Sr(a). MONICA VOHS DE LIMA;

E

SIND DOS TECN INDUSTR DE NIVEL MEDIO DO ESTADO DO RGSUL, CNPJ n. 91.744.557/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CESAR AUGUSTO SILVA BORGES e por seu Diretor, Sr(a). PAULO ROBERTO CORREA MOTTA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2023 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional Liberal dos Técnicos Industriais de Nível Médio, do Plano da CNPL**, com abrangência territorial em **RS**.

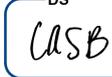
Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

Os salários-base de todos os empregados, vigentes em 28 de fevereiro de 2023, serão corrigidos com o percentual de **5,60%** (cinco virgula sessenta por cento), a partir de 1º de março de 2023, exceto para os ocupantes dos cargos executivos de Diretores e Gerentes, que terão regras próprias estabelecidas pela administração da EMPRESA.

Parágrafo único - Na hipótese de haver empregado admitido ou transferido antes ou após a data-base, o reajuste salarial previsto no “caput” desta cláusula será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão ou transferência do empregado.

DS  DS  DS  DS 

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

A CEEE-T assegurará aos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho a percepção integral do salário e vantagens que perceberiam em atividade, mediante a complementação de eventuais diferenças existentes entre o valor percebido pelo empregado junto a Previdência Social e/ou Plano de Previdência Privada e a remuneração que receberia se em atividade estivesse.

Parágrafo primeiro – O pagamento será devido desde a data de início do benefício concedido pela Previdência Social, estando limitado ao retorno ao trabalho ou à concessão de aposentadoria por invalidez.

Parágrafo segundo – É assegurado à CEEE-T, através do Serviço Médico da Empresa ou entidades contratadas, proceder a exames médicos periódicos com a finalidade de subsidiar a Empresa quanto à concessão da cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO

O pagamento mensal dos salários dos vinculados a folha de pagamento da CEEE-T será realizado até o último dia útil do mês.

Parágrafo único - A EMPRESA efetuará o adiantamento de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração fixa mensal dos empregados, com base no mês anterior, no dia 12 (doze) de cada mês ou no primeiro dia útil anterior a essa data, em caso de coincidir com finais de semana ou feriados.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

A CEEE-T poderá efetuar descontos nos salários de seus empregados ativos, quando por eles prévia e expressamente autorizados e se referirem a Associações, Fundações, Cooperativas, Convênios com Operadoras de Planos de Saúde, multas por infração de trânsito, ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos.

Parágrafo primeiro – A CEEE-T poderá efetuar descontos a favor de Cooperativas e Associações, desde que estas comprovem as necessárias autorizações para tal, concedidas por Assembleia Geral de Associados, convocada para tal finalidade através de edital publicado em jornal de grande circulação, juntando-se as respectivas atas e listas de presença que concluíram por tal autorização.

Parágrafo segundo – A CEEE-T também dará cumprimento às decisões das Assembleias do Sindicato dos seus associados que eventualmente venham a instituir contribuições e/ou aprovem alterações de caráter coletivo, desde que tenham pauta específica e mediante comprovação da convocação e realização das mesmas nos termos do parágrafo primeiro.

Parágrafo terceiro – No que tange a descontos de quaisquer natureza em favor do Sindicato, tais como mensalidades sindicais, contribuições sindicais e assistenciais ou equivalentes obedecerão às alterações legais supervenientes.



Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - 13º SALÁRIO DOS EMPREGADOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

A CEEE-T complementarará o pagamento do 13º salário aos empregados que permanecerem no gozo de auxílio-doença ou acidente, atestados pelo INSS, por um período superior a 15 dias (ou outro prazo definido por legislação) e inferior a 180 dias, proporcionalmente aos meses trabalhados.

CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO - CLT

A CEEE-T efetuará o pagamento da 1ª parcela do 13º salário na folha de pagamento do mês de janeiro de cada ano base, para todos os empregados.

Parágrafo primeiro - Com essa sistemática, não mais será paga por ocasião de recebimento de férias.

Parágrafo segundo - Excepcionalmente para o ano de 2023 a 1ª parcela do 13º salário será adiantada no mês de julho.

Gratificação de Função

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO POR TRABALHO EM REDES SUBTERRÂNEAS

A CEEE-T concederá para os empregados que executem atividades em rede subterrânea, uma gratificação equivalente a 15% (quinze por cento) do salário nominal. Esta gratificação será paga apenas enquanto perdurar o exercício de atividades nestas condições.

Parágrafo primeiro – A gratificação será concedida a título indenizatório, não tendo natureza salarial ou remuneratória, não se refletindo sobre qualquer outra parcela recebida pelo empregado, seja a que título for ou origem tiver.

Parágrafo segundo – Apenas poderão exercer as atividades previstas nesta cláusula aqueles empregados expressamente designados pela Diretoria para o exercício das mesmas. A habilitação especificada nestas condições não assegura o direito ao recebimento da gratificação, ficando a concessão da mesma sempre condicionada à designação pela Diretoria.

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO POR MÉTODOS DE TRABALHO DE LINHA VIVA

A CEEE-T concederá, a partir da data de assinatura do presente instrumento, para os empregados que executem atividades de linha viva em redes de distribuição, utilizando o método ao contato nas tensões a partir de 13,8kV, e em Linhas de Transmissão da área da Subtransmissão e Subestações da CEEE-T com tensão igual ou superior a 69kV, utilizando o método a distância ou ao potencial, uma gratificação equivalente a 15% (quinze por cento) do salário nominal. Esta gratificação será paga apenas enquanto perdurar o exercício de atividades nestas condições.

DS


DS
MVDL

DS
CASB

DS
PRCM

Parágrafo primeiro – A gratificação será concedida a título indenizatório, não tendo natureza salarial ou remuneratória, não se refletindo sobre qualquer outra parcela recebida pelo empregado, seja a que título for ou origem tiver.

Parágrafo segundo – Somente poderão exercer as atividades previstas nesta cláusula aqueles empregados que possuam habilitação específica em cada técnica, e esta não assegura o direito ao recebimento da gratificação, ficando a concessão da mesma sempre condicionada à designação pela Diretoria.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO DE FARMÁCIA

A Gratificação de Farmácia já percebida pelos empregados admitidos até 31.10.1993, inclusive, continuará a ser paga em 12 (doze) parcelas mensais, no percentual de 8,34% (oito vírgula trinta e quatro por cento) cada uma, permanecendo, para efeito do respectivo cálculo a seguinte composição salarial até então em vigor:

- salário básico;
- gratificação de confiança incorporada;
- adicional por tempo de serviço;
- anuênio da cláusula 4ª da RVDC 06599.000/97-5;
- quebra-de-caixa;
- pró-labore DJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO ESPECIAL

CEEE-T pagará uma gratificação especial do salário nominal e vinculada especificamente ao exercício da atividade funcional dos empregados lotados nos logradouros descritos abaixo:

- A) SE ALEGRETE 2: Estrada São Miguel, Km 2, s/n, Bairro 1º Distrito, Município de Alegrete, CEP 97540-000.
- B) SE GUARITA: Estrada Usina do Guarita, s/n, Vila Guarita, Erval Seco, CEP 98390-000.
- C) SE LAGOA VERMELHA 2: Estrada Lajeado dos Ivos – BR 470, s/n, Zona Rural, Lagoa Vermelha, CEP 95300-000.
- D) SE QUINTA: BR 471, Km 1, s/n, Vila da Quinta, Rio Grande, CEP 96221-000.
- E) SE URUGUAIANA 5: BR 290, Km 713, s/n, Bairro Nossa Senhora das Graças, Município de Uruguaiana, CEP 95500-000.

Parágrafo primeiro – Os empregados que por força do disposto no Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2017 percebiam a referida gratificação, mas que agora seus logradouros não estão contemplados nos endereços acima descritos, deixarão de receber a vantagem a partir da competência seguinte à data da assinatura do presente Acordo Coletivo.

Parágrafo segundo – Os empregados lotados nos logradouros acima, que antes não recebiam gratificação, passarão a receber a vantagem a partir da competência seguinte à data da assinatura do presente Acordo Coletivo.

Parágrafo terceiro – A gratificação somente será devida aos empregados lotados nos logradouros acima descritos enquanto ali permanecerem.

DS


DS
MVDL

DS
CASB

DS
PRCM

Parágrafo quarto – Ficam registrados os seguintes critérios utilizados para definição dos logradouros beneficiados com a Gratificação desta cláusula: a) Fora do perímetro urbano municipal; b) Não tenha transporte fornecido pela CEEE-T; c) Não tenha transporte fornecido por empresa contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO DE CONFIANÇA - INCORPORAÇÃO

A CEEE-T assegurou, até 28.02.2019, aos empregados que estiveram no exercício ou tenham exercido função de confiança por 10 (dez) anos ou mais, de forma consecutiva ou intercalada, a incorporação de 100% (cem por cento) da maior gratificação de confiança recebida por no mínimo 2 (dois) anos no Grupo CEEE.

Parágrafo único – Esta cláusula é mantida por registro histórico, pois se aplica apenas àqueles empregados que preencheram os requisitos exigidos nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho 2017-2019 até 28.02.2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INCENTIVO POR HORA-AULA

A CEEE-T pagará um incentivo por hora-aula, sem natureza salarial, aos empregados que atuarem como instrutores voluntários e vierem a ministrar aulas nos cursos programados pela CEEE-T, com limitação de 240 (duzentas e quarenta) horas-aula anuais.

Parágrafo primeiro – A gratificação prevista no “caput” desta cláusula será paga apenas enquanto durar o exercício da atividade complementar de instrutor, não se integrando ao salário ou remuneração para qualquer efeito, não sendo devida na inatividade.

Parágrafo segundo – Os critérios que estabelecerão o valor da gratificação, assim como os requisitos mínimos para o exercício da atividade de instrutor, nos diversos níveis de conhecimento, serão estabelecidos através de regulamento interno da CEEE-T, a qual, passa a ser parte integrante do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo terceiro – O exercício da função de instrutor, ou a participação como aluno nos cursos oferecidos pela CEEE-T, durante o horário de expediente ou fora dele, não caracterizará o exercício de atividade extraordinária, não gerando o direito ao recebimento de horas extras.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANUÊNIOS

Os percentuais previstos para os anuênios concedidos a partir de 01.11.1999 serão congelados na competência posterior à assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, passando a ser pagos como vantagem pessoal autônoma.

Parágrafo primeiro – Os anuênios serão calculados sobre a base composta por Salário Nominal, Antiguidade PCS e Mínimo Profissional (quando for o caso).

Parágrafo segundo – Os anuênios farão reflexo apenas em Férias e Décimo Terceiro Salário.

DS


DS
MVDL

DS
CASB

DS
PRCM

Parágrafo terceiro – Para a composição do percentual final de anuênios, será realizada a proporcionalização do período em formação, considerando o mês da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo quarto – Os anuênios desta cláusula serão pagos somente aos empregados admitidos até 28.02.2019.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRODUTIVIDADE

Os percentuais de produtividade previstos na Cláusula Terceira do Acordo Coletivo de Trabalho 1996-1997 continuarão sendo pagos exclusivamente àqueles empregados já contemplados, como vantagem pessoal autônoma, tendo como base de cálculo exclusivamente o salário de matriz.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO A EMPREGADOS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA

A CEEE-T se compromete a pagar aos empregados com deficiência física, nos termos do Art. 3º, inc. I, do Decreto nº 44.300/2006, impossibilitados de locomoção ao trabalho em condições normais, bem como aos empregados com deficiência visual e/ou auditiva, mediante requerimento destes e avaliação médica, um auxílio mensal no valor equivalente a **R\$ 234,21** (duzentos e trinta e quatro reais e vinte e um centavos), o qual não tem natureza salarial, não integrando o salário ou remuneração para qualquer efeito, não sendo devido na inatividade.

Parágrafo único – Este auxílio poderá ser estendido àqueles empregados com deficiência física, com limitação de deslocamento não enquadrados no Art. 3º, inc. I, do Decreto nº 44.300/2006, mediante requerimento para avaliação médica, condicionada à análise e aprovação da CEEE-T.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

Todo o empregado que havia adquirido este direito até 31.10.1996, inclusive, fará jus ao pagamento do mesmo em espécie ou em folga. O número de dias referente ao saldo, para gozo, será liberado conforme necessidade de serviço a critério das chefias e, para conversão em pecúnia, ficará limitado a dez dias no período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho. Em caso de desligamento ou falecimento do empregado o saldo do Prêmio será pago integralmente na rescisão contratual.

Parágrafo único – Para aqueles empregados que desejarem receber o Prêmio Assiduidade em pecúnia, o pagamento será efetuado na folha de pagamento normal do mês em que o empregado realizar a solicitação por escrito à DRH até o quinto dia útil.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AJUDA DE CUSTO

A CEEE-T pagará uma Ajuda de Custo no valor de **R\$ 29,75** (vinte e nove reais e setenta e cinco centavos) aos empregados que executarem as atividades, abaixo elencadas, e que permaneçam ou se

desloquem no período mínimo de 06 (seis) horas contínuas a serviço da CEEE-T, fora dos limites do Município da sua sede de trabalho e não retornem aos seus locais de lotação na hora do intervalo alimentação e repouso da jornada diária, não havendo extensão da ajuda de custo para deslocamentos superiores ao dia de trabalho.

a) Operação:

- manutenção e operação de subestações e manutenção de linhas de transmissão;
- manutenção e operação de sistemas de telecomunicações;
- manutenção civil;
- manutenção de proteção e medição;

b) Construção:

- instalação de sistemas de telecomunicações;
- construção de subestações;
- construção de linhas de transmissão;
- execução de serviços de topografia e geologia.

c) Segurança do trabalho:

- serviços de fiscalização e acompanhamento.

Parágrafo primeiro – A ajuda de custo instituída não se incorporará ao salário ou remuneração para qualquer efeito, não se refletindo nas parcelas salariais ou remuneratórias recebidas pelo empregado.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BÔNUS ALIMENTAÇÃO

A CEEE-T concederá mensalmente aos empregados ativos um auxílio alimentação/refeição no valor mensal de **R\$ 1.590,29** (um mil quinhentos e noventa reais, e vinte e nove centavos), sendo que esses participarão com o percentual de 0,8% (zero vírgula oito por cento) de sua remuneração fixa, limitado a 12% (doze por cento) do valor do benefício.

Parágrafo primeiro - O auxílio alimentação/refeição será creditado em uma única vez no dia 20 de cada mês, considerando o valor referente ao mês seguinte. No caso de ocorrência de qualquer dos impedimentos constantes do parágrafo abaixo, será descontado ou compensado no próprio mês ou, caso não seja possível, no mês subsequente.

Parágrafo segundo - Não fará jus ao auxílio alimentação/refeição creditado mensalmente, os empregados que estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, salvo quando em licença maternidade, licença por acidente do trabalho e/ou doença ocupacional atestada pela Previdência Social. Aos empregados afastados por gozo de férias e auxílio-doença, fica garantido o fornecimento do auxílio alimentação/refeição por período não superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo terceiro – No caso de novos empregados, o auxílio alimentação/refeição será alcançado no mês de admissão de forma proporcional, a contar do dia do ingresso, sendo o primeiro crédito feito via Folha de Pagamento, tendo em vista a incompatibilidade dos prazos de recebimento do cartão magnético.

Parágrafo quarto – O bônus-alimentação concedido na forma prevista no “caput” não tem natureza salarial e não incorpora a remuneração para fins de cálculo dos consectários salariais.



Auxílio Educação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TREINAMENTO

A CEEE-T promoverá o treinamento de seu pessoal através de destinação de verba orçamentária anual, em nível de Coordenação, Divisão ou equivalente, em montante não inferior a 0,9% (nove décimos por cento) da folha de pagamento dos empregados ativos, considerada a manifestação da Diretoria quanto à prioridade no programa de treinamento.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE

Até maio de 2023 a CEEE-T passará a fornecer o plano de assistência médica empresarial de forma compulsória aos empregados, e opcional aos dependentes legais, por meio de contratação de serviço médico através operadora de planos de saúde regulamentado nos termos da lei 9.656/98, conforme as condições estabelecidas nos regramentos abaixo:

Parágrafo primeiro – O custeio do plano de saúde se dará da seguinte forma:

- a) empregado 100% custeado pela empresa
- b) dependentes elegíveis 70% custeado pela empresa

Parágrafo segundo - Haverá coparticipação sobre os eventos consultas, sessões (terapias), pronto atendimento e internação psiquiátrica a partir da 31ª diária, não se aplicando em caso de internações hospitalares, cirurgias e exames.

Parágrafo terceiro – Serão elegíveis ao plano os dependentes legais, filho (a) natural, adotivo (a) ou enteado (a), desde que sob guarda judicial até o limite de 18 anos de idade, ou universitários até 23 anos e 11 meses de idade, cônjuge ou companheiro (a).

Parágrafo quarto - Não haverá inclusão de agregados ao plano, mesmo que atualmente estejam vinculados a outro plano custeado pelo empregado.

Parágrafo quinto - A implementação do plano de saúde no modelo previsto no caput, estabelece a extinção imediata do subsídio previsto em Acordo Coletivo, bem como eventuais convênios de livre adesão ofertados ao colaborador, dependentes e agregados vigente até 31 de março de 2023.

Parágrafo sexto - A coparticipação nos serviços ofertados no Plano de Saúde não será considerada contribuição para efeito do empregado se valer do direito previsto no caput do artigo 30, da Lei n.º 9.656/98.

Parágrafo sétimo – Excepcionalmente, e até que seja implementada o novo modelo de Plano de Saúde, o valor de reembolso de R\$ 462,95 (Quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos) praticado até 28/02/2023 será mantido, até o mês que anteceder a implementação do novo modelo negociado para o Plano de Saúde.


DS [Signature] DS MVDL DS CASB DS PRCM

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PENSÃO POR INVALIDEZ OU MORTE

Fica assegurada aos beneficiários da pensão do empregado regido exclusivamente pela CLT, falecido, ou ao próprio, quando invalidado permanentemente para o trabalho, sempre que tais eventos decorrerem de acidente do trabalho, comprovado por Certidão PIS/PASEP/FGTS emitida pelo INSS, no primeiro caso, e carta de aposentadoria do INSS por invalidez, no segundo caso, a complementação do benefício, pela CEEE-T, tomando-se por base, para tal fim, o valor da respectiva remuneração contratual como se em atividade estivesse, deduzidos os valores percebidos, a título de pensão, da Plano Previdência Privada e da Previdência Social. Esta complementação extinguir-se-á com a cessação do benefício da Previdência Social.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE

A CEEE-T pagará mensalmente através de folha de pagamento um auxílio creche para os empregados que tenham filhos com idade até 72 (setenta e dois) meses, no valor de **R\$ 587,46** (quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e seis centavos) por filho. Este benefício será pago a título indenizatório, não tendo natureza salarial, não se incorporando ao salário ou remuneração para qualquer efeito, não sendo devido na inatividade .

Parágrafo primeiro – Na hipótese de pai e mãe serem empregados da Empresa, o auxílio creche será devido a apenas um deles.

Parágrafo segundo – O benefício ora concedido, requerido com a apresentação da certidão de nascimento, será devido a partir do nascimento do(a) filho(a) acompanhada de requerimento do Auxílio Creche.

Parágrafo terceiro – O benefício será estendido aos empregados que possuam filhos legalmente adotados e àqueles que possuam termo judicial de guarda.

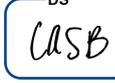
Parágrafo quarto – O benefício de Auxílio Creche será garantido aos empregados que já possuem o benefício do auxílio creche extensivo aos curatelados ou tutelados até 28 de fevereiro de 2023.

Parágrafo quinto - Os empregados que possuam termo de guarda, tutela ou curatela deverão a cada 6 (seis) meses, comprovar por documento oficial a manutenção desta condição, sob pena de ser suspenso o pagamento.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

A Empresa se compromete a manter em favor dos seus empregados um seguro de vida em grupo assumindo exclusivamente a obrigação de pagamento total do custo, per capita mensal, destinado à cobertura de morte natural, morte por acidente, invalidez total ou parcial decorrente de acidente ou doença e auxílio funeral.

DS  DS  DS  DS 

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUXÍLIO A EMPREGADOS PAIS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A CEEE-T pagará a quantia mensal correspondente ao valor de **R\$ 643,65** (seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos), aos empregados que tenham filhos com as seguintes deficiências: mental, visual, auditiva, paraplegia e tetraplegia. Tal benefício será estendido aos filhos legalmente adotados e àqueles empregados que possuem termo de guarda. O auxílio não tem natureza salarial, não integrando o salário ou remuneração para qualquer efeito, não sendo devido na inatividade.

Parágrafo primeiro – O auxílio concedido pela CEEE-T na forma desta cláusula não prejudicará a concessão similar deferida pela mesma através da cláusula (licença aos empregados pais de pessoas com deficiência mental) deste Acordo Coletivo de Trabalho, a não ser na hipótese de marido e mulher, pais de pessoas com deficiência, serem ambos empregados do Grupo CEEE, quando a apenas um deles será pago.

Parágrafo segundo – Será garantido até 28 de fevereiro de 2023, aos empregados que já possuem o benefício do auxílio pais de pessoas com deficiência extensivo aos curatelados ou tutelados.

Parágrafo terceiro - Os empregados que possuam termo de guarda, tutela ou curatela deverão a cada 6 (seis) meses comprovar por documento oficial a manutenção desta condição, sob pena de ser suspenso o pagamento.

Parágrafo quarto – As disposições constantes desta cláusula são inaplicáveis aos excepcionais positivos (superdotados).

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACERVO PROFISSIONAL

A CEEE-T fará o reconhecimento expresso, por escrito, sempre que solicitada pelos empregados Técnicos Industriais, de acervo técnico profissional realizado, mesmo que em equipe. Este reconhecimento por parte da CEEE-T se dará a partir da data da assinatura deste Acordo, sem efeitos retroativos, desde que devidamente apresentadas as Anotações de Responsabilidade Técnicas pelos interessados

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL

A CEEE-T, mediante exame de cada caso, à luz de laudo médico, poderá, em razão de comprovada moléstia do empregado ou dos seus dependentes legais, promover sua transferência, sem ônus para a CEEE-T, para outro local de trabalho, de modo a facilitar melhores condições de tratamento médico especializado.

DS


DS
MVDL

DS
CASB

DS
PRCM

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Aos empregados que estiverem no período de 12 (doze) meses anteriores à obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição fica garantido o emprego ou salário até completar o tempo à concessão do benefício previdenciário, salvo na hipótese de pedido de demissão ou despedida por justa causa. Esse direito cessará no momento em que completado o tempo necessário à obtenção da aposentadoria, mesmo no caso de não ser a mesma requerida.

Parágrafo único – O benefício aqui assegurado fica condicionado à apresentação da documentação comprobatória do tempo de serviço reconhecido pela Previdência Social, mediante abertura de chamado ao qual deverá ser anexado a documentação comprobatória para o direito à estabilidade. A documentação deverá ser protocolada nos primeiros 30 (trinta) dias do período acima mencionado. A falta de apresentação dessa documentação determinará a perda do benefício aqui normatizado.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A duração normal de trabalho diário poderá ser elevada em até 2 (duas) horas, desde que o excesso de horas em um dia seja compensado pela diminuição em outro.

Parágrafo primeiro – O total de horas excedentes à carga horária diária será mantido em banco de horas e convertido em folga, a critério do empregador e mediante ajuste do empregado com a chefia imediata. É admitida a compensação ainda que as folgas sejam concedidas em semanas ou períodos distintos daqueles em que se verificar o excesso de jornada, de maneira que não exceda do período máximo de 1 (um) ano.

Parágrafo segundo – Ficam, pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, autorizadas as compensações de horário para efeito de exclusão do trabalho em dias a serem estabelecidos pela CEEE-T. As horas não trabalhadas nesses dias serão compensadas mediante o acréscimo na jornada diária de trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FERIADOS

A CEEE-T poderá antecipar ou postergar os dias de feriados a seu critério e conveniência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FLEXIBILIDADE DE JORNADA DE TRABALHO

Poderá ser admitida flexibilização de horário de até 2 (duas) horas na entrada e saída, desde que atendidas todas as condições abaixo:

- i. Acordado previamente com gestor;
- ii. Cumprimento integral da jornada diária;
- iii. Entrada antecipada com saída antecipada no mesmo dia;

DS


DS
MVDL

DS
CASB

DS
PRCM

- iv. Entrada prorrogada, com saída prorrogada no mesmo dia;
- v. Não gerar nenhum prejuízo às atividades de responsabilidade do empregado e do gestor.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

Fica definido como turno ininterrupto de revezamento para fixação da jornada de 6 (seis) horas/dia, de que trata o inciso XIV, do Artigo 7º da Constituição Federal vigente, aquele executado em condições em que ocorram, concomitantemente, os seguintes fatores:

- a) Revezamento para todos os empregados de escalas de forma que cada um deles, ao longo de um período determinado, atue em cada um dos horários definidos na escala;
- b) Regime de trabalho em turnos ininterruptos com jornada de 6 (seis) ou 8 (oito) horas diárias, sendo que as horas que ultrapassem as 6 (seis) horas, serão compensadas em folga, entendendo-se como tal, o descanso compensatório concedido com a escala de revezamento.

Parágrafo primeiro – Os empregados que, nos termos da definição contida no “caput”, integrarem turnos ininterruptos de revezamento, terão as suas jornadas diárias de trabalho reduzidas para 6 (seis) horas, enquanto integrarem o regime de revezamento, sendo que, nesta hipótese, a CEEE-T não efetuará a diminuição proporcional do salário correspondente à redução da jornada em 2 (duas) horas diárias.

Parágrafo segundo – Quando o empregado deixar de trabalhar em turno ininterrupto de revezamento, que implique seu retorno à jornada normal e contratual de 8 (oito) horas diárias, não haverá também aumento salarial pelo acréscimo de 2 (duas) horas diárias.

Parágrafo terceiro – Enquanto o empregado integrar a escala de revezamento, em turnos ininterruptos, o valor de uma hora normal de trabalho será obtido pelo divisor de 180 (cento e oitenta) horas/mês.

Parágrafo quarto – O intervalo mínimo entre os turnos será de 11 (onze) horas, e o intervalo mínimo de repouso remunerado de 24 (vinte e quatro) horas, considerando o horário do final do último turno e o início do primeiro turno do período seguinte.

Parágrafo quinto – A operacionalização das disposições contidas nesta cláusula, fica condicionada ao trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento nas Unidades da CEEE-T, que tenham em serviço, no mínimo 5 (cinco) turmas ou 5 (cinco) elementos.

Parágrafo sexto – Nas unidades com turnos ininterruptos de revezamento em que o efetivo de pessoal não esteja adequado à execução dos serviços e, portanto, torne necessário o cumprimento da jornada de 8 (oito) horas, não sendo possível o regime compensatório, as 2 (duas) horas excedentes das 6 (seis) horas determinadas por lei para quem trabalha em turno ininterrupto de revezamento, serão pagas como extras, não gerando qualquer direito a incorporação, quando do retorno do empregado ao turno normal de 8 (oito) horas.

Parágrafo sétimo – A escala de revezamento ininterrupta, com compensação, correspondente a cada Unidade de Trabalho, será preparada e negociada entre os empregados lotados no órgão. A definição da escala deverá ficar registrada através de ata de reunião, onde conste a participação de todos os empregados em atividade na Unidade de Trabalho, com a aprovação da maioria, devendo a decisão ser submetida à aprovação da CEEE-T e homologação do Sindicato. Portanto, as escalas serão de 06 (seis) dias de 08 (oito) horas por 04 (quatro) dias de folga ou, 03 (três) dias de 08 (oito) horas por 02 (dois) dias



de folga. Estas escalas serão elaboradas de acordo com a legislação federal, de forma que o período compensado seja logo após o repouso semanal remunerado.

Parágrafo oitavo – Será concedido a cada empregado que integrar turno ininterrupto de revezamento, o direito de, no decorrer de cada mês, realizar ao menos 03 (três) trocas por turno de 06 (seis) horas ou 03 (três) trocas para cada turno de 08 (oito) horas, de horário de serviço com colegas, por interesse particular, contanto que os colegas estejam de comum acordo a respeito das respectivas trocas, e possuam a concordância da EMPRESA, através da chefia imediata.

Parágrafo nono – As partes ajustam expressamente a redução do intervalo para repouso e alimentação, que será de 30 minutos por dia, para os turnos de 8 horas. No caso dos turnos de 6 horas os intervalos serão de quinze minutos. Para ambos os casos, o intervalo deverá efetivamente ser usufruído e registrado no ponto.

Sobreaviso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SOBREAVISO

A CEEE-T considerará como sobreaviso o tempo em que o empregado permanecer em sua região de atuação (área de abrangência da lotação do empregado – UO), desde que tenha recebido determinação escrita para aguardar a qualquer momento o chamado para o serviço.

Parágrafo primeiro – O período da escala, por empregado, poderá abranger, inclusive, todo o fim de semana, prolongando-se no caso de feriado contíguo, assegurando no mínimo uma folga coincidente com um domingo por mês. De segunda a sexta-feira, o tempo máximo será de 16 (dezesesseis) horas por dia.

Parágrafo segundo – Para a configuração do regime de sobreaviso, o empregado deverá integrar escala previamente estabelecida. Em caso excepcional, a área responsável pela escala de sobreaviso poderá substituir, a qualquer tempo, empregado constante da escala e que por motivos devidamente justificados solicitar sua exclusão.

Parágrafo terceiro – No início de cada mês, as escalas de sobreaviso deverão ser obrigatoriamente, fornecidas pelas chefias imediatas aos empregados nelas escalados, ressaltando-se as hipóteses de necessidade de remanejo de equipe.

Parágrafo quarto – As horas de sobreaviso realizadas pelos empregados serão adimplidas a razão de 1/3 (um terço) do salário/hora percebido, com exclusão dos adicionais de insalubridade, periculosidade e horas extras.

Parágrafo quinto – Caso aconteça o chamado para o trabalho, o empregado receberá as horas extraordinárias efetivamente prestadas no período, abatendo-se do número de horas do total de sobreaviso, sendo tais horas extraordinárias, calculadas sobre a remuneração incluindo os adicionais de insalubridade ou periculosidade, se for o caso.

Parágrafo sexto – O simples porte de telefone celular, radiocomunicador ou assemelhado não gera direito à percepção de horas de sobreaviso, desde que o empregado não conste na escala de sobreaviso.



Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PONTO ELETRÔNICO

A EMPRESA poderá adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, seja por meio de instalação de registro eletrônico de ponto, fixo ou móvel, sistema manual ou outra modalidade de controle de jornada de trabalho.

Parágrafo primeiro - O registro eletrônico de ponto móvel poderá ser realizado por meio de quaisquer dispositivos, seja smartphones, tablets, notebooks, ou, por qualquer alternativa técnica viável para controle de jornada de trabalho mediante o uso de tecnologia.

Parágrafo Segundo - Diante da natureza e relevância de suas atividades, diante da autonomia para tomar decisões com impacto para o negócio em seu âmbito de atuação, diante da ausência de qualquer controle de jornada em razão da fidúcia especial atribuída à si pela empresa, fica ajustado entre as partes a dispensa do registro da jornada de trabalho aos empregados que estejam lotados nos cargos de coordenadores, especialistas, business partners, gerentes e diretores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TURNOS ESPECIAIS DE TRABALHO/ATIVIDADES ESSENCIAIS

A CEEE-T implementará turnos especiais de trabalho para as atividades essenciais ao fornecimento de energia elétrica à população, que exijam trabalhos aos domingos. Nesses casos, haverá o deslocamento do descanso semanal remunerado (domingo) para outro dia da semana, assegurando no mínimo uma folga coincidente com um domingo por mês.

Parágrafo primeiro – Os turnos especiais serão estabelecidos entre a chefia imediata e os empregados e homologados pela CEEE-T e Sindicato.

Parágrafo segundo – O deslocamento do descanso semanal remunerado não implicará pagamento de horas extras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESCALA 6X3

Acordam as partes que a partir de 01 de março de 2023, fica instituída as condições para implementação da jornada de trabalho na escala denominada 6x3 de 8 (oito) horas diárias líquida, conforme condições a seguir:

Parágrafo primeiro - A escala a ser utilizada será de 6 (seis) dias trabalhados por 1 (um) dia de folga (DSR) e 2 (dois) dias de repouso, totalizando um ciclo de jornada semanal de 9 (nove) dias.

Parágrafo segundo - Os empregados abrangidos por esta escala de trabalho realizarão jornada efetiva de trabalho de 8h00 (oito horas) diárias trabalhadas, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora de repouso e alimentação.

Parágrafo terceiro - O divisor mensal a ser considerado será de 200 horas.

Parágrafo quarto - Os empregados que desempenham suas atividades na escala denominada 6X3, que exige trabalho de forma ininterrupta aos sábados, domingos e feriados, e que forem designados



para trabalho nos dias de folga ou repouso, fica garantida a remuneração das horas extras com adicional de 100%.

Parágrafo quinto - Será considerado dia de descanso semanal (DSR), para os empregados que trabalham na escala 6x3, o primeiro dia de folga nela estabelecida.

Parágrafo sexto - Tendo em vista o caráter de serviços essenciais prestados à população, as partes acordam que poderá ocorrer trocas de horário de trabalho dos empregados que desenvolvem suas atividades na escala denominada 6x3.

Parágrafo sétimo - Fica convencionado ainda, que os empregados lotados na escala 6x3, poderão trabalhar até 48 horas em uma semana, de modo que a compensação da jornada de uma semana ocorra nas semanas seguintes, perfazendo, anualmente, jornada média inferior a 40 horas semanais, observado, portanto, o limite estabelecido pela Constituição Federal e autorizada a compensação nos termos dos artigos 59, § 2º, da CLT e 7º, XIII, da CF/88 e, ainda, entendimento contido na Orientação Jurisprudencial SBDI - I -323, do TST.

Parágrafo oitavo - Havendo necessidade poderá haver de forma provisória substituição de pessoal lotado na escala 6X3, por empregados lotados na escala 5X2.

Parágrafo nono - Ocorrendo as transferências provisória entre as escalas 5x2 para a 6x3 e de 6x3 para 5x2, os horários serão fixados conforme necessidade da escala, independentemente da escala do substituído, sem que tal ato caracterize alteração unilateral do contrato de trabalho por iniciativa da empresa.

Parágrafo décimo - Havendo necessidade de transferência de forma definitiva da escala 5x2 para escala 6x3, o empregado será comunicado com antecedência mínima de 30 dias, de forma a possibilitar sua adequação a nova jornada de trabalho.

Parágrafo décimo primeiro - Fica convencionado que a escala 6x3 não se aplica aos turnos ininterruptos de revezamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATIVIDADES DE LINHA VIVA

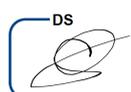
Os empregados lotados na linha viva terão regimento diferenciado no que tange aos horários de atuação das equipes, respeitadas as condições impostas pela atividade. Fica condicionada a atuação das equipes nos finais de semana, ao número mínimo necessário para o trabalho, conforme relatório do Trabalho Paritário entre CEEE-T e Sindicato anexado ao EI 21809/2008

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA PARA TRATAR DE DOENÇA DE PESSOAS DA FAMÍLIA (CLT)

A CEEE-T concederá aos seus empregados regidos exclusivamente pela CLT uma licença para tratar de doença de pessoas da família, com remuneração integral até 24 (vinte e quatro) horas no ano (considerado "ano" a data-base a contar a partir de 01.03.2020), a saber: cônjuge, filhos, mãe, pai ou

DS


DS
MVDL

DS
CASB

DS
PRCM 15

pessoa declarada legalmente como dependente junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e/ou Ministério da Fazenda, que viva sob sua dependência econômica.

Parágrafo primeiro – A comprovação da necessidade do afastamento do empregado será efetivada mediante atestado médico oficial, no qual deverá constar o nome do enfermo, o grau de parentesco, o número de dias necessários para atendimento, e a presença do beneficiário da licença, junto ao doente.

Parágrafo segundo – Os casos especiais serão analisados pela CEEE-T

Licença não Remunerada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

A CEEE-T poderá conceder aos empregados regidos exclusivamente pela CLT, uma licença por até 24 (vinte e quatro) meses, para tratar de interesses particulares, sem percepção da remuneração contratual.

Parágrafo único – Durante o período da licença, caberá ao empregado a manutenção da contribuição junto ao Plano Previdência Privada, devendo recolher às suas expensas e as relativas à contribuição da Patrocinadora.

Licença Maternidade

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA MATERNIDADE

A CEEE-T concederá licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias nos termos da Lei 11.770 de 9 de setembro de 2008 (Programa Empresa Cidadã) e legislação superveniente, devendo, para tanto, ser exigido o competente atestado médico ou certidão de nascimento.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO EXTRAORDINÁRIO DE FÉRIAS

Fica assegurado aos empregados o pagamento de um abono extraordinário Pós-Retorno de Férias, observada a seguinte sistemática de cálculo: a parte fixa no valor de **R\$ 1.665,19** (um mil seiscentos e sessenta e cinco reais e dezenove centavos), acrescida da parte variável de 32,5% (trinta e dois vírgula cinco por cento) sobre o valor que resultar da diferença entre a soma do salário nominal mensal e da complementação salarial mensal do empregado e a parte fixa da gratificação, deduzido o valor da soma de 1/3 do salário nominal mensal e 1/3 da complementação salarial mensal do empregado, ou seja, parte fixa + $(32,5\%((\text{salário nominal mensal} + \text{complementação salarial mensal}) - (\text{parte fixa}))) - (1/3 \text{ salário nominal mensal} + 1/3 \text{ complementação salarial mensal})$.

Parágrafo primeiro – O pagamento do abono extraordinário pós-retorno de férias será limitado a dois terços de um salário nominal mensal do empregado.

Parágrafo segundo – O abono extraordinário pós-retorno de férias deixará de ser pago nas seguintes hipóteses:



- a) quando o empregado houver sido indenizado por férias não gozadas;
- b) quando da despedida do empregado por iniciativa da CEEE-T;
- c) quando o empregado pedir demissão ou afastar-se da CEEE-T por motivo de aposentadoria;
- d) quando o empregado não tenha feito jus às férias.

Parágrafo terceiro – O pagamento do abono extraordinário pós-retorno de férias, quando devido ao empregado, será incluído na folha correspondente ao mês de retorno das férias, sendo pago de forma proporcional quando houver fracionamento das férias.

Parágrafo quarto – O abono extraordinário pós-retorno de férias não se confunde com aquele previsto no art. 143 da CLT, que trata da faculdade do empregado em converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, e não impede o exercício de tal direito pelo empregado.

Parágrafo quinto - O abono extraordinário pós-retorno de férias não se confunde com o terço constitucional das férias (art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal), que será quitado sob rubrica própria, nos termos da lei.

Parágrafo sexto - O abono extraordinário pós-retorno de férias tratado na presente cláusula não possui natureza salarial e não sofrerá incidência de recolhimentos previdenciários ou fundiários, de acordo com o permissivo contido no art. 144 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA AOS EMPREGADOS PAIS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA MENTAL

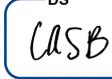
A CEEE-T estenderá aos empregados, a não ser na hipótese de marido e mulher serem ambos empregados do Grupo CEEE, quando então, a apenas um deles será deferida a vantagem, o direito a uma licença em um dos turnos, conforme a frequência do tratamento prescrito, desde que cumpram carga de 44 horas semanais e comprovem, mediante atestado médico, a necessidade de atendimento junto ao filho com deficiência mental.

Parágrafo único – As disposições constantes desta cláusula são inaplicáveis aos excepcionais positivos (superdotados).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PARA ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL

A CEEE-T se compromete a avaliar, caso a caso, em nível de Diretoria, a concessão de licença de até 10 (dez) dias durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, consecutivos ou não, a todos os empregados representados pelo Sindicato que desejarem participar de evento referente à sua atividade profissional (sem prejuízo das verbas salariais e do tempo de serviço), desde que a solicitação seja efetuada no mínimo 7 (sete) dias antes do evento e seu conteúdo programático aprovado pelo gestor imediato da área do empregado solicitante.

Parágrafo único – A participação em eventos que gerem afastamentos de até 3 (três) dias poderá ser autorizada pelo gestor imediato ou órgão de nível hierárquico equivalente, desde que este aprove o conteúdo programático e o solicitante respeite o prazo de requisição definido no “caput”.

DS  DS  DS  DS 

Saúde e Segurança do Trabalhador

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - SEGURANÇA INDIVIDUAL DO TRABALHADOR

A CEEE-T cumprirá rigorosamente o que estabelecem todas as Normas Regulamentadoras da Portaria 3.214. Nas questões de Equipamento de Proteção Individual (NR-6) e Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade (NR-10) fica assegurado aos empregados da CEEE-T o direito de interromper suas tarefas exercendo o direito de recusa sempre que constatarem evidências de riscos graves e iminentes à sua segurança e saúde, comunicando o fato ao seu superior hierárquico, que diligenciará as medidas cabíveis.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - TRATAMENTO PARA RECUPERAÇÃO, REAPROVEITAMENTO OU READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO

Em caso de acidente de trabalho, reconhecido pela Previdência Social e pela Empresa, a CEEE-T fornecerá ao empregado tratamento médico, hospitalar, ambulatorial, laboratorial e medicamentos, visando à recuperação de sua capacidade laboral.

Parágrafo primeiro – Havendo necessidade de tratamento adicional compreendendo os meios técnicos disponíveis no Estado do Rio Grande do Sul, para utilização de aparelhos de prótese, correção estética e cirurgia plástica, tais procedimentos poderão ser atendidos a critério da CEEE-T, não incumbindo a CEEE-T qualquer responsabilidade, a nenhum título, pelos resultados, eventos intercorrentes, nem agravamentos supervenientes.

Parágrafo segundo – Para todo o empregado que retornar de acidente de trabalho, a CEEE-T providenciará, em conjunto com os órgãos especializados da Previdência Social, sua pronta readaptação profissional, levando em conta a eventual redução da capacidade laboral.

Parágrafo terceiro – É assegurado a CEEE-T, através do Serviço Médico da Empresa ou entidades contratadas, proceder a exames médicos periódicos com a finalidade de subsidiar a Empresa quanto à concessão da cláusula.

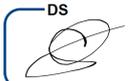
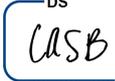
Parágrafo quarto – Quando o acidente for caracterizado, na perícia médica oficial, como nexos técnico epidemiológico, o disposto nesta cláusula se aplicará quando não houver recurso por parte da Empresa.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DIRIGENTES SINDICAIS

A CEEE-T concorda em liberar através de solicitação formal e específica do Sindicato para atuação junto à Diretoria Sindical: durante a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2025, 01 (um) empregado, somente para sindicatos com representação na EMPRESA, superior a 500 representados no total do

   18 

quadro funcional, sem prejuízo da remuneração como se estivessem em atividade, na sua última lotação na Companhia, cuja efetividade deverá ser comprovada mensalmente pela entidade sindical, bem como, durante a vigência do mandato sindical, até 03 (três) empregados mediante suspensão do contrato de trabalho, totalizando no máximo 04 (quatro) dirigentes sindicais liberados.

Parágrafo primeiro – As liberações concedidas na vigência do Acordo Coletivo de 2021/2023 permanecem sem prejuízo de sua remuneração e efetividade, sendo restritas nessas condições aos empregados liberados na época, até o final dos seus mandatos. Na hipótese de reeleição aplica-se o disposto no “caput”.

Parágrafo segundo – O tempo e exercício de mandato sindical, para quem o exerça, o tenha exercido ou venha a exercê-lo, é considerado como de efetivo serviço na EMPRESA para aquisição de direito, a qualquer tempo, previsto na lei ou regulamento e para todos os efeitos legais, limitando-se seus efeitos à liberação sem prejuízo da remuneração prevista no “caput” e a referida no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PARA ATIVIDADES SINDICAIS EVENTUAIS

É assegurada aos dirigentes e delegados sindicais eleitos a liberação, sem prejuízo da remuneração, para dedicação a atividades sindicais eventuais, por no máximo 5 (cinco) dias do ano, a partir de convocação realizada pelo Sindicato, e encaminhada à CEEE-T, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes do início da liberação mediante solicitação à área de relações trabalhistas e desde que autorizada pelo gestor imediato. Tal concessão não poderá gerar quaisquer custos, além da remuneração do dia liberado

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A EMPRESA procederá ao desconto em folha de pagamento de seus empregados, da contribuição assistencial, desde que observadas as seguintes condições:

- a) Apresentação pelo SINDICATO do edital de convocação de assembleia, onde deverá constar especificamente a discussão do item “Desconto de contribuição assistencial”;
- b) O SINDICATO, deverá informar previamente a todos os empregados sobre a possibilidade de desconto da contribuição através de boletins informativos, publicação digital no site do sindicato e afixação de informativo nos murais da empresa.
- c) O SINDICATO, entregará à EMPRESA, em até 05 (cinco) dias da data da assinatura do acordo coletivo, cópia da ata da assembleia na qual conste a discussão do item “Desconto de contribuição assistencial”, com a relação dos empregados e respectiva comprovação individual e expressa de aprovação do desconto em folha de pagamento, juntamente com o valor a ser descontado de cada empregado
- d) O desconto previsto nesta cláusula será efetuado no pagamento imediatamente subsequente à data de assinatura do Acordo Coletivo e recebimento da comprovação de aprovação, devendo ser repassado ao SINDICATO em até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao do desconto.

DS


DS
MVDL

DS
CASB

DS
PRCM

O SINDICATO assumirá integralmente a responsabilidade perante a EMPRESA e terceiros em relação a qualquer prejuízo e/ou desembolso que a EMPRESA seja imputada e/ou envolvendo as obrigações contidas nesta cláusula

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE EMPREGADO CONSELHEIRO DO SISTEMA CFT/CRT

A CEEE-T liberará o empregado conselheiro do sistema CFT/CRT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais/Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio Grande do Sul) e seu suplente, de maneira sistemática, para participar de reuniões de câmara e plenárias, bem como das comissões específicas, sempre que convocado e devidamente autorizado pelo Diretor da área

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DIÁLOGO SOCIAL

Durante o prazo de vigência do presente acordo, a EMPRESA e o SINDICATO manterão reuniões trimestrais, sendo estas agendadas de comum acordo entre as partes com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, informando a pauta a ser discutida.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA DO ACORDO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará de 01.03.2023 até 28.02.2025 e abrangerá a todos os representados pelo SINTEC, aplicando-se a estes as cláusulas conforme segue:

a) EMPREGADOS ADMITIDOS ATÉ 31.10.1993:

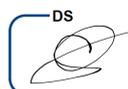
- Todas as cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

b) EMPREGADOS ADMITIDOS A PARTIR DE 01.11.1993:

- Todas as cláusulas, *exceto*: PRODUTIVIDADE E GRATIFICAÇÃO DE FARMÁCIA.

c) COMPLEMENTADOS PELO GRUPO CEEE:

- Recomposição Salarial;
- Desconto em Folha De Pagamento;
- Plano de Saúde;
- Contribuição Assistencial.

DS


DS
MVDL

DS
CASB

DS
PRCM

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - REVISÃO

O direito à revisão do período de 01.03.2021 até 28.02.2023 esgota-se nos termos das cláusulas ora convencionadas.

Parágrafo único – A CEEE-T poderá vir a firmar novos aditivos com o Sindicato que ora acorda, relativos a interesses comuns que possam surgir e ficaram excluídos da abrangência e dos efeitos do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DEMAIS CONDIÇÕES PARA DATA BASE 2024

As partes concordam desde já que para a data base 2024, será aplicado em 01 de março de 2024 o IPCA acumulado no período de 01 de março de 2023 a 28 de fevereiro de 2024, sobre os salários e demais cláusulas com valores expressos monetariamente no presente Acordo.

Porto Alegre, 15 de março de 2023.

DocuSigned by:



20652746D3F34C2

ANDRÉ LUIZ GOMES DA SILVA

Diretor

COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-T

DocuSigned by:



2269D07EC3B04F1...

MONICA VOHS DE LIMA

Gerente

COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-T

DocuSigned by:



EEA20D85E6C74E4

CESAR AUGUSTO SILVA BORGES

Presidente

SIND DOS TECN INDUSTR DE NIVEL MEDIO DO ESTADO DO RGSUL

DocuSigned by:



1F98C7CB27BB43B

PAULO ROBERTO CORREA MOTTA

Diretor

SIND DOS TECN INDUSTR DE NIVEL MEDIO DO ESTADO DO RGSUL